



JUCESP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
BUZZCRUSH MARKETING DIGITAL LTDA  
NIRE 35230116018  
CNPJ 26.081.999/0001-34

Pelo presente instrumento,  
**MAXIMILIAN RIVERA PETERS**, nacionalidade brasileira, CPF: 372.056.978-08, RG/RNE: 395497061 - SP, residente à Alameda Jauaperi, 176, Apto 3, Moema, Sao Paulo - SP, CEP 04523-010 e  
**ARTHUR TAFELI MARTINS**, nacionalidade brasileira, CPF: 437.309.928-64, RG/RNE: 379407760 - SP, residente à Alameda Chile, 83, Jardim America, Vinhedo - SP, CEP 13280-000 Únicos sócios de **BUZZCRUSH MARKETING DIGITAL LTDA**, sociedade empresária Limitada, registrada sob o NIRE 35230116018 e CNPJ 26.081.999/0001-34, com sede a Rua Gomes de Carvalho, 1765, cj 81, Vila Olimpia, Sao Paulo - SP, CEP 04547-006

Resolvem alterar o contrato social, nos termos da legislação aplicável de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I – Retira-se da sociedade o sócio **ARTHUR TAFELI MARTINS** que cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 3.400 quotas no valor de R\$ 3.400,00 (Tres Mil e Quatrocentos Reais) para o sócio remanescente **MAXIMILIAN RIVERA PETERS**, acima qualificado

II – Desta forma a cláusula referente ao Capital social passa a vigorar com a seguinte redação:  
O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	Percentual (%)	Nº de Quotas	Valor em R\$
MAXIMILIAN RIVERA PETERS	100%	10.000	10.000,00
Total	100%	10.000	10.000,00

III – A administração da sociedade será exercida isoladamente **MAXIMILIAN RIVERA PETERS**  
IV- Consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:**  
A sociedade, constituída sob a forma de **Sociedade Limitada** unipessoal, adotará o nome empresarial de **BUZZCRUSH MARKETING DIGITAL LTDA** que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:**  
A **Sociedade Limitada** unipessoal terá sua sede social Rua Gomes de Carvalho, 1765, cj 81, Vila Olimpia, Sao Paulo - SP, CEP 04547-006

DUCE SP

**CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL:**  
A Sociedade Limitada unipessoal tem por objeto social:  
73.19-0-03 - Marketing direto

**CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO:**  
O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL:**  
O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	Percentual (%)	Nº de Quotas	Valor em R\$
MAXIMILIAN RIVERA PETERS	100%	10.000	10.000,00
Total	100%	10.000	10.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**  
A administração da Sociedade Limitada unipessoal caberá ao sócio único Sr. MAXIMILIAN RIVERA PETERS, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
Ao administrador da Sociedade Limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DUCEAP

**CLÁUSULA**

**SÉTIMA**

**DA**

**REMUNERAÇÃO**

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA**

**OITAVA**

**- DO**

**DESIMPEDIMENTO**

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA**

**NONA**

**- DA**

**ABERTURA**

**DE**

**FILIAIS**

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA**

**- DO**

**EXERCÍCIO SOCIAL E**

**BALANÇO**

**PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO**

**ÚNICO**

Fica a Sociedade Limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio titular do

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

O sócio único da Sociedade Limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICRO EMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA**

**DÉCIMA**

**QUARTA**

**-**

**DO**

**FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (TRES) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade

JUCESP  
17 08 20

Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo - SP, 05 de Agosto de 2020.

*Maximilian R Peters*  
MAXIMILIAN RIVERA PETERS



ARTHUR TAFELI MARTINS

